

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIRS
Artigo: 78.º
Assunto: Deduções à coleta que conferem direito a reembolso.
- Processo: 3706/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviços do IRS, de 05-12-2018
- Conteúdo: Veio a requerente apresentar pedido de informação vinculativa sobre o facto das deduções à coleta não terem sido consideradas na sua declaração de IRS referente ao ano 2017. Mais especificamente, o valor referente a despesas gerais e familiares de € 947,77, constante do e-fatura, não deu direito à dedução devida de € 250 e ao respectivo reembolso de IRS.
1. Dispõe o n.º 3 do artº 78.º do Código do IRS, que os montantes resultantes de pagamentos por conta e importâncias retidas na fonte conferem direito à restituição, mas só quando superiores ao imposto devido (este sim, tomando em consideração as despesas gerais e familiares). Daí que todas as deduções à coleta são efetuadas só até à concorrência da coleta do IRS.
 2. Quer isto dizer que, não existindo pagamentos por conta do IRS nem retenções na fonte por conta deste imposto, apenas podem ser consideradas as deduções à coleta até ao valor da mesma, não se apurando situações de reembolso de IRS.
 3. A contribuinte procedeu à entrega de uma primeira declaração de IRS em que apenas declarou rendimentos do trabalho dependente no valor de 1.900€, pelo que, pela aplicação da dedução específica prevista no artº 25.º do Código do IRS, a coleta foi nula, não havendo lugar à aplicação de qualquer dedução à coleta que não respeite a pagamento por conta ou retenção na fonte de IRS com natureza de imposto por conta.